

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
dude@camaravc.com.br
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com


Luciano Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM 12/04/2019


Luciano Gomes
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
VITÓRIA DA CONQUISTA
PROPOSIÇÃO APROVADA
EM 17/04/2019


Luciano Gomes
PRESIDENTE

033

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO
DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE
LEI Nº 24/2019, DE AUTORIA DOS
VEREADORES CÍCERO CUSTÓDIO,
GILMAR FERRAZ, LUCIANO GOMES,
NILDMA RIBEIRO E VALDEMOR
DIAS, QUE DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA ASSOCIAÇÃO CULTURAL,
EDUCACIONAL, DESPORTIVA E
ARTÍSTICA DE CAPOEIRA.**

I- RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 24/2019, que declara de utilidade pública Associação Cultural, Educacional, Desportiva e Artística de Capoeira.

Acompanha a propositura de Lei em tela justificativa no sentido de que a referida entidade desempenha um papel de defesa do interesse público, ainda que não se constitua como órgão público, na medida em que desempenha funções sociais de promoção dos associados e da sociedade em geral, o que pode ser corroborado pela própria constituição estatutária da entidade, cópia em anexo.

I- EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
dude@camaravc.com.br
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

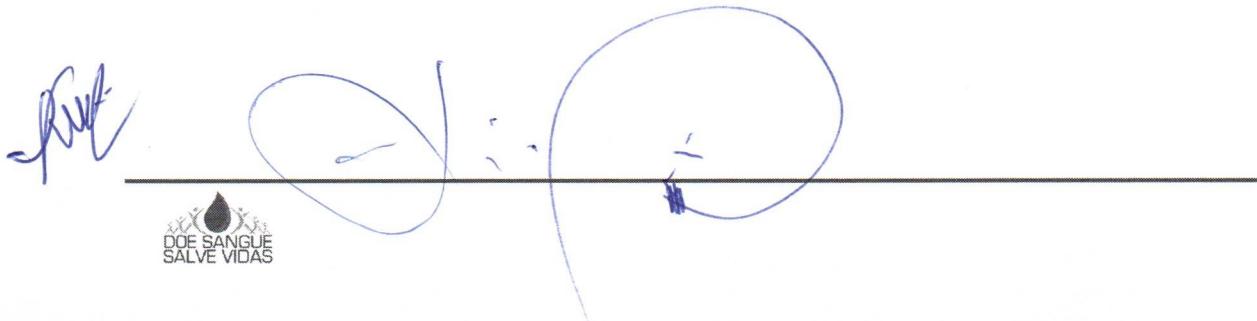
Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

II- VOTO:

A Utilidade Pública tem sido um caráter distintivo de determinados organismos civis que deverasmente desempenham um papel social de monta junto à comunidade, contribuindo para o desenvolvimento das atividades sociais dos mais diversos matizes, principalmente no campo da assistência social, esporte e cultura, esta entendida no seu sentido mais amplo.

A Lei Municipal nº 425/1998, que estabelece critérios para recebimento de verba oriunda de subvenções sociais e para reconhecimento de entidades como utilidade pública municipal, em seu art. 2º, elenca os requisitos necessários para o pleito apresentado no presente Projeto de Lei:

- ***Ter pelo menos 01 (um) ano de existência e prestação de serviço a comunidade que deve ser atestado por 03 (três) entidades já reconhecidas de utilidade pública;***
- Cópia da ata e do estatuto registro no cartório de títulos e documentos;
- Comprovação de personalidade jurídica da entidade (cnpj);
- Ofício solicitando da câmara e reconhecimento de utilidade pública;
- Relação de como é composta a diretoria.



Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
dude@camaravc.com.br
gilmarferraz@camaravc.com.br
gabinetevaldemir@gmail.com

Pelo exame da documentação acostada ao projeto, constata-se que a Associação Cultural, Educacional, Desportiva E Artística De Capoeira cumpre com todas as exigências legais para que lhe seja conferida a Declaração de Utilidade Pública, sem qualquer óbice.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

III- PARECER:

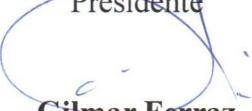
Uma vez demonstrada a coerência e a observância, pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 24/2019.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 25 de março de 2019.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final


Luiz Carlos Dudé

Presidente


Gilmar Ferraz

Relator


Valdemir Dias

Membro